



APARECIDA DE GOIÂNIA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA**

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.190, DE 23 DE ABRIL DE 1993.**

Altera a Lei nº 792/88, de 15 de dezembro de 1988, que cria o Código de Posturas do Município de Aparecida de Goiânia.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 24 da Lei Municipal nº 792, de 15/12/88, passa a ter a seguinte redação:

Art. 24 - .....

§ 1º - Não é permitida a conservação de frutas deterioradas e nem de folhas no solo das áreas internas, pátios e quintais.

§ 2º - Toda habitação coletiva com seis (06) unidades habitacionais ou mais deverá ter na sua parte externa, um “container” com capacidade para 1,20m<sup>3</sup> em estrutura de chapa de 2,25mm, rodas deslizantes e tampa dupla.

§ 3º - Nos imóveis situados em vias asfaltadas os proprietários são obrigados a construir calçadas, nas dimensões determinadas pela Prefeitura, sob pena de multa, com valores fixados pela Prefeitura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos vinte e três dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e três.

NORBERTO TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

MARLÚCIO PEREIRA DA SILVA  
SEC. EXECUTIVO

Este texto não substitui o publicado no D.O de 23/04/1993

Autor	Prefeito de Aparecida de Goiânia
Legislação Relacionada	Lei Ordinária Nº 792 / 1988
Órgãos Relacionados	Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle
Categoria	Bem estar público